

CONTRATO ADM Nº 106/2026

Termo de Contrato nº 106/2026 para Obra de Construção de espaço esportivo comunitário, no Bairro Asilo, na sede no Município de Pirai/RJ, entre o Município de Pirai e a Empresa Hurv Soluções e Comércio LTDA.

O Município de **PIRAÍ**, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Fernando de Souza, residente à Rua Capitão Manoel Torres, 159 - Centro – Pirai/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 63.002.53 emitido IPF e CPF nº 569.211.957-91, residente no município de Pirai, RJ, de um lado, e, do outro, a empresa **HURV SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.909.896/0001-76, com sede na Rua Doutor Ismar Dutra, nº 129 - Bairro Ouro Verde - Cidade Nova Iguaçu, CNPJ nº 42.909.896/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por RAPHAEL SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/08/1979, engenheiro civil, carteirade identidade profissional 2018117333 CREA/RJ, identidade 115358814 DIC/RJ, CPF 080.950.327-19, residente e domiciliado na Estrada do Engenho, 0, Rua ProjetadaTrês, 07, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.862-645,, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº PIR-020212/000250/2026, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Construção de espaço esportivo comunitário, no Bairro Asilo, na sede no Município de Pirai/RJ, conforme EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2026 e seus anexos, e a proposta comercial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 1.228.451,08, (um milhão duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oito centavos)**, preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento contratual

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais, equipamentos e mobiliários, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 10902781200181003449051001700000.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevogável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/2026 (MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice referente a variação da tabela EMOP/SINAP, exclusivamente para os serviços a serem iniciados após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja atraso na execução do contrato por culpa da contratada o reajuste previsto no parágrafo segundo não deverá ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente o projeto básico e/ou projeto executivo, isto é, plantas, desenhos, especificações, memorial descritivo, bem como os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, toda a regulamentação aplicável, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a CONTRATADA a manutenção de um diário de obras no local, para anotação de todas as ocorrências dos serviços, devendo ficar à disposição da fiscalização, bem como cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA providenciará antes do início dos serviços o recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica), conforme determina a lei federal 6.496/1977 relativa à execução dos serviços, determinando os responsáveis técnicos dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** responderá pela segurança das instalações, materiais e pessoal envolvidos nos serviços, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a utilizar nos serviços material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução dos serviços, ora contratados.

PARÁGRAFO NONO: São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de acréscimo de serviços, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação da **CONTRATANTE**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento e aplicando o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que

não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Deverá a **CONTRATADA** manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE** no local dos serviços que possa deliberar perante a fiscalização por qualquer determinação que se torne necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DORECEBIMENTO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os serviços objeto deste Edital serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo máximo de até 15(quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o comprimento das exigências de caráter técnico, exigidas no projeto básico, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO :A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no projeto básico;

PARÁGRAFO TERCEIRO:O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 90(noventa)dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Projeto Básico, bem como das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria do Sr. Prefeito, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO:O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO: O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

PARÁGRAFO SEXTO: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições mensais, aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em moeda corrente no País, através de crédito em conta bancária, no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança devidamente atestados pela Fiscalização.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUARTO: Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

PARAGRAFO QUINTO: A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

PARAGRAFO SEXTO: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço

PARAGRAFO SÉTIMO Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

PARAGRAFO OITAVO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês “pro rata tempore”, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto para a completa execução da obra/serviços, objeto deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra/serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de execução será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

- I- O contratado será constituído em mora, aplicadas a ele as respectivas sanções administrativas;
- II- A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas por Lei para continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será levado em consideração, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, após o recebimento do objeto, pela solidez e segurança dos serviços e materiais, de acordo com o artigo nº 618 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a

responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, a **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piraí, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante do presente contrato, o edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026 e seus anexos, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a **CONTRATANTE** explicitamente emitir as decisões de todas as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referente ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Piraí, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Piraí, 10 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE
SOUZA:56921195791

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE
SOUZA:56921195791
Dados: 2026.09.10 16:04:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRAÍ

HURV SOLUCOES E
COMERCIO
LTDA:42909896000176

Assinado de forma digital por
HURV SOLUCOES E COMERCIO
LTDA:42909896000176
Dados: 2026.09.14 13:34:06 -03'00'

HURV SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VITOR BARBOSA RODRIGUES DA SILVA
Data: 11/09/2026 08:49:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURA BILAO
PINTO:18430286
705

Assinado de forma digital por
LAURA BILAO
PINTO:18430286705
Dados: 2026.09.11 10:23:28
-03'00'

